

Imprimir

Salvar

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP005126/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026518/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.260547/2024-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/05/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10260.118296/2023-10  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 21/08/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, CNPJ n. 61.186.888/0099-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANE MARI YAMAMOTO RETES e por seu Gerente, Sr(a). DANIELA GOMES BENA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias da alimentação de: trigo, milho, soja, mandioca, arroz, aveia, açúcar, torrefação e moagem de café, refinação de sal, panificação e confeitaria, produtos de cacau e balas, mate, laticínios e produtos derivados, massas alimentícias e biscoitos, cerveja e bebidas em geral, vinho, águas minerais, azeite e óleos alimentícios, doces e conservas alimentícias, carnes e derivados, frio, fumo, imunização e tratamento de frutas, beneficiamento do café, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, rações balanceadas, café solúvel e da pesca**, com abrangência territorial em **Sumaré/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO GARANTIDO**

Para os empregados da Empresa, contratados na modalidade de Contrato de Trabalho Intermitente, regulados por este termo, fica assegurado o valor mínimo de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis reais) para cada hora prestada em favor da Empresa conforme determinado em contrato de trabalho a ser celebrado entre as partes, acrescido dos reflexos legais. Para o cargo de Repositor e Promotor fica assegurado o valor mínimo de R\$ 9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos) para cada hora de trabalho prestada.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Empresa fornecerá Vale Alimentação, em cartão alimentação ou pagamento em dinheiro, a partir de 01 de junho de 2023, no valor de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos) para cada dia de serviço prestado.

Parágrafo Primeiro: Sobre o valor acima definido não será realizado nenhum desconto relativo à participação do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REFEIÇÕES**



A Empresa deverá contar em suas unidades com refeitório ou local apropriado dotado de aparelho para aquecimento de marmitas, fornecendo refeições a preço subsidiado.

Parágrafo Primeiro: As exigências acima serão dispensadas quando houver fornecimento de vale refeição, em cartão refeição ou pagamento em dinheiro, cujo valor de referência, a partir de 01 de maio de 2024, será de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) por dia, com jornada de trabalho superior à 06:00 (seis) horas.

Parágrafo Segundo: Para as jornadas de trabalho superior a 04:00 (quatro) e inferior a 06:00 (seis) horas será devido o pagamento de 80% do valor fixado no parágrafo acima. Os empregados com jornada até o limite de 04:00 (quatro) horas não terão direito ao pagamento deste vale refeição.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima definidos não será realizado nenhum desconto relativo à participação do empregado.

Parágrafo Quarto: O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para nenhum efeito.

}

**CRISTIANE MARI YAMAMOTO RETES  
DIRETOR  
SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**DANIELA GOMES BENA**  
**GERENTE**  
**SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

**MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.